

da lei n.º 1:335, de 25 de Agosto de 1922, e ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem introduzir na pauta dos direitos de importação as seguintes alterações:

Artigo 1.º As taxas dos artigos abaixo mencionados são substituídas pelas seguintes:

Artigo 104:	
Pauta máxima . . . . .	\$01
Pauta mínima . . . . .	\$00(5)
Artigo 492:	
Pauta máxima . . . . .	\$03(5)
Pauta mínima . . . . .	\$02
Artigo 567:	
Pauta máxima . . . . .	\$30
Pauta mínima . . . . .	\$15
Artigo 785:	
Pauta máxima . . . . .	1\$00
Pauta mínima . . . . .	\$50
Artigo 786:	
Pauta máxima . . . . .	1\$40
Pauta mínima . . . . .	\$70
Artigo 789:	
Pauta máxima . . . . .	2\$40
Pauta mínima . . . . .	1\$20

Os artigos e taxas dos artigos abaixo mencionados são alterados da forma seguinte:

Artigo 491. Açúcar areado pelo sistema português e superior ao tipo 20 da escala holandesa:	
Pauta máxima . . . . .	\$05
Pauta mínima . . . . .	\$03
Artigo 511. Glicose, em qualquer estado:	
Pauta máxima . . . . .	\$05
Pauta mínima . . . . .	\$03
Artigo 787. Chapéus de palha e suas imitações, sem quaisquer guarnições:	
Pauta máxima . . . . .	1\$20
Pauta mínima . . . . .	\$60
Artigo 788. Chapéus de pelúcia de seda e de veludo ( <i>Flamonds</i> ), para homens:	
Pauta máxima . . . . .	3\$00
Pauta mínima . . . . .	1\$50

São criados os seguintes artigos:

Artigo 313-A. Maltose, lactose e levulose, por quilograma:	
Pauta máxima . . . . .	\$05
Pauta mínima . . . . .	\$03
Artigo 787-A. Chapéus não especificados, sem quaisquer guarnições, para homens:	
Um — Pauta máxima . . . . .	1\$30
Um — Pauta mínima . . . . .	\$90

Art. 2.º Os açúcares importados no arquipélago da Madeira ficam sujeitos aos direitos estabelecidos para o continente por este decreto.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor passados trinta dias a contar da sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério, Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.

## Direcção Geral da Contabilidade Pública

### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 10:865

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 1.º da lei n.º 1:297, de 4 de Agosto de 1922, e de harmonia com o § 4.º do decreto n.º 10:687, de 11 de Abril de 1925:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 800.000\$, a fim de esta importância reforçar a verba de 430.329\$, inscrita na despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o corrente ano económico, no capítulo 20.º, artigo 87.º, sob a rubrica «Despesas de amoeção, impressão e inutilização de cédulas, etc.», a fim de se efectuar a aquisição e entrega na Casa da Moeda e Valores Selados das cédulas de \$20, cujo fornecimento foi adjudicado à firma Waterlow & Son Ltd.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *António Nogueira Mimoso Guerra* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 4:433

Tendo o decreto n.º 10:815, de 30 de Maio do corrente ano, autorizado a promoção extraordinária de vinte sargentos ajudantes e primeiros sargentos da arma de engenharia a alferes do quadro auxiliar da mesma arma, para até certo ponto suprir a grande falta de oficiais habilitados com o curso da arma, e sendo de toda a conveniência para o serviço aproveitar a prática dos alferes promovidos nas especialidades da arma: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que àqueles oficiais seja tornada extensiva a doutrina da portaria n.º 3:968, de 28 de Março de 1924, publicada na *Ordem do Exército* n.º 3, 1.ª série, de 1 de Abril do mesmo ano, continuando aqueles nas unidades em que estão colocados, conforme as necessidades do serviço das mesmas unidades.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1925.—O Ministro da Guerra, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.